



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 2 / 4 / 01	Seção 1 E.P. 23
ATO: P.M. 648	28/3/01
D.O.U. 2 / 4 / 01	Seção 1 E.P. 21

INTERESSADO: Associação Cultural e Educacional de Garça		UF:SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº (S): 23001.000003/99-98		
PARECER Nº: CNE/CES 403/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/03/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.


Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Egrégio Conselho, sugerindo a aprovação ora requerida.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, voto favoravelmente à aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Garça, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, com sede no município de Garça, Estado de São Paulo.

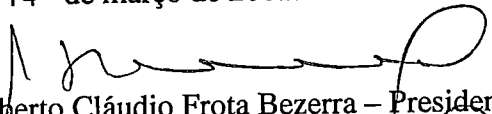
Brasília-DF, 14 de março de 2001.

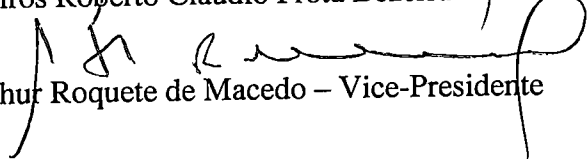

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.


M Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 25 / 2001

Processo : 23001.000003/99-98
Interessado : Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

ok

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES já possui regimento aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer n.º 377/92, publicado na Documenta n.º 378. O credenciamento ocorreu com a edição do Decreto Federal n.º 97.823/89 que autorizou o funcionamento dos cursos de Agronomia e Engenharia Florestal.

O texto regimental é composto por 92 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos e 4 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. n.º 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de

J. M. M.

Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

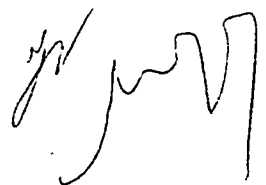
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 25), a exigência de catálogo de curso (art. 28) e ao ingresso na instituição (arts. 21, II, e 29). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 51 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 62, II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 64, II, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 36 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §2.º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 22 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 86 e 87 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

23
PROCESO

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

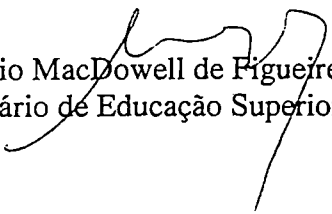
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Garça, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, com sede no município de Garça, Estado de São Paulo.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior